

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 645

Lapa, 17 de Novembro de 2005

*DAR TRÂMIST
DEHMKML*

Senhor Presidente:

18.11.05
[Signature]
João Renato Leal Afonso
Presidente

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 56/2005, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

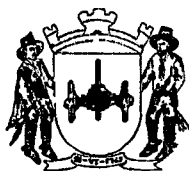
Cordialmente

[Signature]
Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROTOCOLADO n.º 1301/05
DATA 18 / 11 / 05
10:30 *[initials]*



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 02
M.B.

PROJETO DE LEI Nº 56 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

SUMULA: Dispõem sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

MIGUEL BATISTA, Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte.

PROJETO DE LEI

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R\$ 147.000,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil Reais), destinado a cumprir o Convênio nº 8042/2005 firmado com o Ministério de Educação e Cultura/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e o Plano de Ação referente a Ações Continuadas da Assistência Social conforme prevê a Portaria Ministerial nº 459 de 09 de Setembro de 2005, e dentro das seguintes dotações:

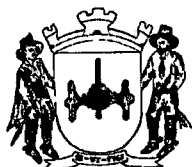
0600 – Secretaria de Serviços Públicos		
0605 – Divisão de Ação Social		
08.244.0009.2.088 – Programa de Ações Continuadas de Assistência Social-Fome Zero		
3390300000- 1763 – Material de Consumo.....	R\$	33.000,00
0611 – Departamento de Educação		
12.361.0014.2.089 – Convênio MEC/FNDE – Capacitação de Professores		
3390390000 – 1130 – Outros Serviços Terc. Pes. Jurídica.....	R\$	114.000,00
TOTAL.....	R\$	147.000,00

ART. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados o excesso de arrecadação oriundos do Convênios e Plano de Ação especificados no artigo anterior.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 17 de Novembro de 2005


Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 56

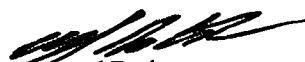
Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar autorização dessa Egrégia Câmara de Vereadores, para abertura no Orçamento Geral de um Crédito Adicional Especial.

O nosso Município foi contemplado com dois convênios, um na área de Educação e outro na área Social, e para que possamos cumprir com os objetivos dos mesmos torna-se necessária a criação de fonte de recurso próprio para cada convênio. Para melhor elucidar o assunto encaminhamos em anexo cópias da publicação do convênio e a Portaria Ministerial de que trata da Ação Social em referência.

Na certeza de que o presente projeto receberá aprovação unânime dos nobres Vereadores, antecipo os meus agradecimentos.

Atenciosamente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos do ENSINO FUNDAMENTAL.

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 22.542,00 (Vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais), participando o FNDE com R\$ 22.316,58 (Vinte e dois mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 225,42 (Duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361107209660001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2005NEB04008, de 28/07/2005 no valor de R\$ 22.542,00.

Vigência: 240 dias, a partir da data da sua assinatura até 27/05/2006.

Data e Assinaturas: 30/09/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, GERALDO GARCIA MOLINA - PREFEITO(A), CPF nº 111.286.829-15.

Espécie: Convênio nº 804207/2005

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestor: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de NOVA SANTA HELENA/MT, CNPJ/MF nº 04.214.704/0001-18, PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANDTI, S/Nº - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos do ENSINO FUNDAMENTAL.

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), participando o FNDE com R\$ 4.455,00 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361137609CK0001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2005NEB04009, de 28/07/2005 no valor de R\$ 4.500,00.

Vigência: 240 dias, a partir da data da sua assinatura até 27/05/2006.

Data e Assinaturas: 30/09/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, ROQUE CARRARA - PREFEITO(A), CPF nº 363.043.361-87.

Espécie: Convênio nº 804211/2005

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestor: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de VARGEM GRANDE/MA, CNPJ/MF nº 05.648.738/0001-83, RUA NINA RODRIGUES, 20 - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos do ENSINO FUNDAMENTAL.

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 116.835,24 (Cento e dezesseis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), participando o FNDE com R\$ 115.666,89 (Cento e quinze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 1.168,35 (Um mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361107209660001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2005NEB04013, de 03/08/2005 no valor de R\$ 115.666,89.

Vigência: 240 dias, a partir da data da sua assinatura até 27/05/2006.

Data e Assinaturas: 30/09/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, MARIA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO - PREFEITO(A), CPF nº 127.308.313-04.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestor: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de LAPA/PR, CNPJ/MF nº 76.020.452/0001-05, PRAÇA MIRAZINHA BRAGA N. 87 - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos do ENSINO FUNDAMENTAL.

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 110.220,00 (Cento e dez mil, duzentos e vinte reais), participando o FNDE com R\$ 108.990,00 (Cento e oito mil, novecentos e noventa e zero reais), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 1.230,00 (Um mil, duzentos e trinta reais), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361107209660001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2005NEB04014, de 03/08/2005 no valor de R\$ 110.220,00.

Vigência: 240 dias, a partir da data da sua assinatura até 27/05/2006.

Data e Assinaturas: 30/09/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, MIGUEL DE FREITAS HORNING BATISTA - PREFEITO(A), CPF nº 172.111.599-72.

Espécie: Convênio nº 804213/2005

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestor: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de ALTO PARAISO/RO, CNPJ/MF nº 63.762.025/0001-42, RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, 3031 - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos do ENSINO FUNDAMENTAL.

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 103.674,00 (Cento e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais), participando o FNDE com R\$ 102.637,26 (Cento e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 1.036,74 (Um mil, trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361107209660001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2005NEB04015, de 03/08/2005 no valor de R\$ 103.674,00.

Vigência: 240 dias, a partir da data da sua assinatura até 27/05/2006.

Data e Assinaturas: 30/09/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, ALTAMIRO SOUZA DA SILVA - PREFEITO(A), CPF nº 139.662.862-20.

Espécie: Convênio nº 804220/2005

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestor: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de BELAGUAMA, CNPJ/MF nº 01.612.545/0001-11, RUA NOVA, S/Nº - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos do ENSINO FUNDAMENTAL.

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 53.570,00 (Cinquenta e três mil, quinhentos e setenta reais), participando o FNDE com R\$ 53.034,30 (Cinquenta e três mil, trinta e quatro reais e trinta centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 535,70 (Quinhentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361107209660001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2005NEB04025, de 04/08/2005 no valor de R\$ 53.570,00.

Vigência: 240 dias, a partir da data da sua assinatura até 27/05/2006.

Data e Assinaturas: 30/09/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, MANOEL DINIZ - PREFEITO(A), CPF nº 044.909.403-00.

Espécie: Convênio nº 804230/2005

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestor: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de ALTAMIRA DO PARAÍSO/PR, CNPJ/MF nº 78.069.143/0001-47, RUA CANTU, 180 - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos do ENSINO FUNDAMENTAL.

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 17.513,00 (Dezessete mil, quinhentos e treze reais), participando o FNDE com R\$ 17.337,87 (Dezessete mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 175,13 (Cento e setenta e cinco reais e treze centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361107209660001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2005NEB04039, de 16/08/2005 no valor de R\$ 17.337,87.

Vigência: 240 dias, a partir da data da sua assinatura até 27/05/2006.

Data e Assinaturas: 30/09/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, ADEMAR KLIJIN - PREFEITO(A), CPF nº 166.281.369-49.

Espécie: Convênio nº 807004/2005

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestor: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, CNPJ/MF nº 06.988.976/0001-09, RUA MANOEL PIRES DE CASTRO, 279 -

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos da Educação Básica, em INOVAÇÕES EDUCACIONAIS.

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 43.199,00 (Quarenta e três mil, cento e noventa e nove reais), participando o FNDE com R\$ 42.767,00 (Quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 432,00 (Quatrocentos e trinta e dois reais), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12573106109DM0001, Fonte de Recurso: 0112000000, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2005NEB07004, de 03/08/2005 no valor de R\$ 42.767,00.

Vigência: 240 dias, a partir da data da sua assinatura até 27/05/2006.

Data e Assinaturas: 30/09/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, OSVALDO BATISTA VIEIRA FILHO - PREFEITO(A), CPF nº 286.955.183-53.

Espécie: Convênio nº 807011/2005

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestor: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de CAPIXABA/AC, CNPJ/MF nº 84.306.604/0001-50, AV. GOVERNADOR EDMUNDO PINTO, 001 - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos da Educação Básica, em INOVAÇÕES EDUCACIONAIS.

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 18.310,00 (Dezoito mil, trezentos e dez reais), participando o FNDE com R\$ 18.126,90 (Dezoito mil, cento e vinte e seis reais e novecentos e dez centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 183,10 (Cento e oitenta e três reais e dez centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12573106109DM0001, Fonte de Recurso: 0112000000, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2005NEB07011, de 17/08/2005 no valor de R\$ 18.310,00.

Vigência: 240 dias, a partir da data da sua assinatura até 27/05/2006.

Data e Assinaturas: 30/09/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, JOAIS DA SILVA DOS SANTOS - PREFEITO(A), CPF nº 594.911.402-72.

Espécie: Convênio nº 807402/2005

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestor: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de QUATÁ/SP, CNPJ/MF nº 44.547.313/0001-30, RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos da Educação Básica, por meio da Formação Continuada de PROFISSIONAIS DE APOIO.

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 29.865,00 (Vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), participando o FNDE com R\$ 29.566,35 (Vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 298,65 (Duzentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12128107209DP0001, Fonte de Recurso: 0112000000, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2005NEB07402, de 03/08/2005 no valor de R\$ 29.865,00.

Vigência: 240 dias, a partir da data da sua assinatura até 01/09/2006.

Data e Assinaturas: 30/09/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, MARCELO DE SOUZA BECCHIO - PREFEITO(A), CPF nº 086.548.688-30.

Espécie: Convênio nº 750508/2005

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestor: 15253, e o(a) APAE DE IRUPUI/RS, CNPJ/MF nº 39.289.285/0001-68.

Objeto: Assistência financeira visando a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, de transporte coletivo, destinado exclusivamente ao transporte de alunos com necessidades educacionais especiais, matriculados em escolas especializadas do ensino fundamental, de modo a garantir o acesso e permanência do aluno na escola. (Processo nº 23400.016816/2005-61).

Valor do Convênio: R\$ 33.350,00 (Trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), arcando o CONCEDENTE com R\$ 34.984,50 (Trinta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) e o CONVENIENTE com R\$ 353,50 (Trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361137609CK0001, Fonte de Recurso: 0112000000, Natureza da Despesa: 445042, Número do Documento: 2005NEB75008, de 10/08/2005 no valor de R\$ 34.984,50.

Vigência: 240 dias, a partir da data da sua assinatura até 27/05/2006 e a prestação de contas será apresentada ao Concedente até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

Data e Assinaturas: 30/09/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, JALMAS RABIER DE FREITAS - PRESIDENTE(A), CPF nº 861.300.217-04.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Convênio nº 006/1999.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestor: 15253, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Asa Sul e o Governo do Distrito Federal, representado pela CEFET CELSO SUCKOW DA FONSECA/RI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.441.758/0001-05.

Objeto: Prolongar a vigência do Convênio nº 006/1999/PROEP Vigência: A vigência do Convênio ora aditado fica prorrogada por mais 315 (trezentos e quinze) dias, vencendo em 06/06/2006, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, ficando o CONVENIENTE com a obrigação de apresentar ao CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência, a prestação de contas final e o relatório de execução físico-financeiro do convênio.

Data e Assinaturas: 27/07/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, MIGUEL BADDINS FRADES FILHO - DIRETOR(A) GERAL, CPF nº 400.743.667-34.

diário oficial da União
04.10.05

conex 2

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional

**GABINETE DO MINISTRO**

Edição Número 178, de 15 de Setembro de 2005

PORTARIA Nº 459, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social e sua prestação de contas, por meio do SUAS Web, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 87 da Constituição Federal; Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, que cria o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS; Decreto nº 5.074, de 11 de maio 2004, que estabelece a estrutura regimental do MDS e define as competências da Secretaria Nacional da Assistência Social - SNAS;

Considerando que a política pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentada pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

Considerando a Lei Federal nº 9604, de 5 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a LOAS;

Considerando o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as Ações Continuadas de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 145, de 14 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Portaria MPAS/SEAS nº 458, de 4 de outubro de 2001, que estabelece as diretrizes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

Considerando a Portaria MPAS/SEAS nº 878, de 03 de dezembro de 2001, que estabelece diretrizes e normas dos serviços de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

Considerando a Portaria MPAS/SEAS nº 879, de 03 de dezembro de 2001, que estabelece as normas do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

Considerando a Portaria MDS nº 385, de 26 de julho de 2005, que estabelece regras complementares de transição e expansão dos serviços socioassistenciais co-financiados pelo governo federal no âmbito do SUAS, resolve:

I - DO SUAS WEB

Art. 1º O SUAS Web é o sistema informatizado que o MDS utiliza para ordenar e garantir o repasse dos valores de co-financiamento federal das ações continuadas da assistência social pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos Fundos municipais, do Distrito Federal e estaduais.

Parágrafo Único. O sistema deverá manter e armazenar o registro de todas as transações afetas às operações realizadas pelo prazo de 5 (cinco) anos.

II - DO PLANO DE AÇÃO

Art. 2º Para o repasse de que trata o artigo anterior, o Plano de Assistência Social previsto no artigo 30 da LOAS e na NOB/SUAS deverá se desdobrar, para cada município, estado ou o Distrito Federal, em um Plano de Ação anual, no SUAS Web, conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 3º O lançamento e a validação das informações que compõem o Plano de Ação, bem como sua avaliação pelo Conselho de Assistência Social competente, deverá ocorrer no SUAS Web até o dia 31 de outubro de cada ano, para efeito no exercício subsequente.

Art. 4º O preenchimento do Plano de Ação, no SUAS Web, deverá obedecer o seguinte fluxo:

- I - disponibilização do sistema pelo MDS;
- II - lançamento e validação de informações pelo órgão gestor municipal, estadual ou do Distrito Federal com autenticação eletrônica do recebimento;
- III - cadastro do parecer de avaliação do Plano de Ação pelo Conselho de Assistência Social competente, com autenticação eletrônica do recebimento;
- IV - validação do Plano de Ação pelo MDS.

§1º As operações descritas nos incisos II, III e IV deste artigo geram comprovantes, que poderão ser impressos pelos seus declarantes.

§2º Quando houver novos critérios de partilha do recurso federal, o Plano de Ação poderá ser aditado, de acordo com o fluxo previsto neste artigo.

Art. 5º O conteúdo do Plano de Ação deverá refletir a partilha dos recursos federais pactuada pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com os critérios deliberados pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo Único. Se a informação lançada no sistema não atender ao disposto no caput deste artigo, o MDS poderá proceder à sua retificação, de ofício ou mediante requerimento fundamentado do interessado.

Art. 6º Recebido o Plano de Ação de acordo com o disposto nos artigos anteriores, os recursos do FNAS serão repassados de modo regular e automático, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º O MDS divulgará a transferência dos recursos financeiros destinados à assistência social na internet, sítio www.mds.gov.br e enviará comunicação para:

- I - Câmara Municipal, quando se tratar de município;
- II - Assembléia Legislativa, quando se tratar de estado;
- III - Câmara Legislativa, quando se tratar do Distrito Federal.

§ 2º Após o primeiro pagamento de cada exercício, a comunicação a que se refere o parágrafo anterior será feita por correspondência, com aviso de recebimento, e informará os valores e datas dos pagamentos de todo o exercício.

§ 3º As comunicações subsequentes serão feitas por meio eletrônico.

Art. 7º Os municípios, o Distrito Federal e os estados que não apresentarem seu Plano de Ação no SUAS Web até a data estabelecida no artigo 3º, terão 10 (dez) dias para encaminhar justificativa fundamentada ao MDS, com cópia para a CIT.

Parágrafo Único. Até o dia 30 de novembro de cada ano, a CIT deverá se reunir para decidir os casos de que trata o caput deste artigo.

III - DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

Art. 8º O Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeira do SUAS é o instrumento de prestação de contas do co-financiamento federal das ações continuadas de assistência social, no SUAS Web, elaborado pelos gestores e submetido à avaliação do Conselho de Assistência Social competente, que verifica o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano de Ação, de acordo com o Anexo II desta Portaria.

Art. 9º O Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeira deverá ser enviado, eletronicamente, para aprovação do MDS, até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao de execução, já com sua avaliação pelo Conselho de Assistência Social competente.

Parágrafo Único. Durante o período de preenchimento e aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeira os repasses não serão suspensos.

Art. 10º O preenchimento do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, no SUAS Web, deverá obedecer o seguinte fluxo:

- I - disponibilização do sistema pelo MDS;
- II - lançamento e validação de informações pelo órgão gestor municipal, estadual ou do Distrito Federal com autenticação eletrônica do recebimento;
- III - cadastro do parecer de avaliação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira pelo Conselho de Assistência Social competente, com autenticação eletrônica do recebimento;
- IV - aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira pelo MDS, que poderá, para tanto, requisitar os documentos que entender necessários.

§ 1º O valor financeiro total informado em cada piso deverá contabilizar o gasto realizado com a manutenção da capacidade instalada e com os serviços colocados à disposição, ainda que o número total de famílias e indivíduos efetivamente atendidos seja inferior ao das metas físicas do Plano de Ação.

§ 2º O parecer de que trata o inciso III deverá conter avaliação sobre:

- I - a análise da documentação recebida do órgão gestor da assistência social, bem como de sua capacidade de gestão;
- II - a execução e a aplicação dos recursos financeiros recebidos na conta do respectivo fundo de assistência social;
- III - a qualidade dos serviços prestados.

§ 3º As operações descritas nos incisos II e III do caput deste artigo geram comprovantes, que poderão ser impressos pelos seus declarantes.

Art. 11º As informações lançadas no SUAS Web serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência (notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos), arquivados, na sede do município, Distrito Federal ou estado beneficiário, em boa

ordem e conservação, identificados e à disposição do MDS e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos ou pelo prazo determinado em legislações específicas.

Art. 12º Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o MDS, no exercício da fiscalização e supervisão que lhe compete adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessária, a respectiva Tomada de Contas Especial e:

I - no caso dos municípios, solicitará sua desabilitação à Comissão Intergestores Bipartite - CIB, após comunicação ao gestor estadual, nos termos da NOB SUAS, e os repasses financeiros posteriores deverão migrar para o fundo estadual de assistência social até decisão final sobre seu nível de gestão.

II - no caso dos estados ou do Distrito Federal, suspenderá o repasse de recursos e encaminhará o caso para discussão e pactuação da CIT.

§ 1º O MDS encaminhará anualmente aos estados a listagem de seus municípios inadimplentes 10 (dez) dias após a data de apresentação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, para as providências cabíveis.

§ 2º Se a Tomada de Contas Especial concluir pela necessidade de devolução de recursos financeiros, o MDS poderá solicitar ao banco depositário o saque do valor apurado das contas bancárias específicas nas quais foram depositados, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

Art. 13º Os municípios, o Distrito Federal e os estados que não apresentarem sua prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos seus fundos de assistência social, por motivo de força maior ou caso fortuito, deverão apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a data de que trata o artigo 9º, justificativas, juntamente com a prestação de contas, ao MDS, com cópia para a CIT.

Art. 14º A fiscalização dos recursos financeiros relativos às ações continuadas da assistência social pelo MDS, Controladoria Geral da União - CGU e Tribunal de Contas da União - TCU, sem prejuízo da fiscalização realizada pelos demais órgãos de controle interno e externo, será efetuada mediante a realização de auditorias, fiscalizações e inspeções.

§ 1º O MDS poderá celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle dos repasses de recursos de que trata o caput.

§ 2º O MDS realizará nos municípios, no Distrito Federal e nos estados, a cada exercício financeiro, auditoria da aplicação dos recursos de que trata o caput, por sistema de amostragem (sorteio, denúncia, inconsistência na prestação de contas), podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e os demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização in loco, ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

§ 3º A fiscalização do MDS, da CGU, do TCU e de todos os outros órgãos ou entidades estatais envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, em relação ao município, ao Distrito Federal ou ao estado, além dos procedimentos próprios de cada um destes entes federados, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos públicos repassados aos respectivos fundos de assistência social.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º Os estados serão responsáveis pelo preenchimento do Plano de Ação e do correspondente Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira nas seguintes hipóteses:

I - municípios não-habilitados nos níveis de gestão inicial, básica e plena ou com solicitação de desabilitação pendente em decorrência do disposto no inciso I do artigo 12;

II - serviços de referência regional cujos recursos sejam repassados para o Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 16º O MDS disponibilizará aos estados as informações constantes no SUAS Web referentes aos municípios pertencentes ao seu território.

Art. 17º Caberá à Secretaria Técnica da CIB de cada estado incluir, no SUAS Web, registro sobre a mudança de nível de gestão dos municípios que forem habilitados ou desabilitados.

§ 1º A Secretaria Técnica da CIB assume a responsabilidade pela guarda dos documentos comprobatórios da habilitação dos municípios, que poderá ser solicitada pela CIT ou pelo MDS a qualquer tempo.

§ 2º Em caso de recurso, caberá à Secretaria Técnica da CIT a inclusão do registro de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A mudança de nível de gestão de que trata o caput somente poderá gerar acréscimo dos valores co-financiados quando houver novos critérios de partilha dos recursos federais.

Art. 18º É facultado ao MDS o acesso, inclusive por meio eletrônico, a saldos, extratos e documentos das contas correntes nas quais são depositados os recursos transferidos pelo FNAS, com que os municípios, Distrito Federal e estados estarão anuindo expressamente ao firmarem o Plano de Ação constante do Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo Único. É facultado ao MDS rever os valores liberados indevidamente, mediante solicitação formal ao banco depositário, ou, não havendo saldo suficiente para o estorno, conceder prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento do aviso, para que seja efetuada a devolução dos recursos.

Art. 19º O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal existente em 31 de dezembro de cada ano deverá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, para o exercício seguinte, com estrita observância ao objeto de sua transferência e desde que o órgão gestor tenha oferecido os serviços financiados durante todo o exercício.

§ 1º A parcela dos saldos incorporados, na forma do caput deste artigo, que exceder a 20% (vinte por cento) do valor previsto para o repasse à (s) conta (s) de cada Fundo de Assistência Social, no exercício em que se der a incorporação, será deduzida do valor a ser repassado no exercício seguinte em tantas parcelas quantas forem necessárias.

§ 2º Nos casos em que o montante de que trata o parágrafo anterior não for suficiente para deduzir o valor excedente, o ente federado deverá efetuar a devolução dos recursos, correspondentes à diferença relativa à dedução de que trata este artigo, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU e seguindo a orientação divulgada anualmente no sítio do MDS.

§ 3º Caso o ente federado não tenha oferecido serviços correspondentes à demanda existente no seu território, o Conselho de Assistência Social deverá recomendar a devolução do montante repassado, devidamente corrigido, com base no índice oficial do Governo Federal, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 20º As informações constantes no SUAS Web serão automaticamente migradas para as novas ferramentas eletrônicas que darão suporte à nova sistemática de financiamento e

prestação de contas prevista nesta Portaria, na forma do anexo III, respeitados os níveis de gestão em que se encontram os municípios.

Art. 21º Para os municípios em Gestão Inicial que recebem os recursos do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF e que não se habilitarem no nível de Gestão Básica ou Plena até 31 de dezembro de 2005, de acordo com a NOB/SUAS, o MDS providenciará, sucessivamente:

I - comunicado ao Conselho Municipal de Assistência Social;

II - comunicado ao Prefeito e à Câmara Municipal;

III - suspensão do pagamento dos recursos, caso não seja adotada nenhuma providência.

Art. 22º Para a expansão dos serviços socioassistenciais cofinanciados pelo governo federal em 2005, os novos valores e metas pactuados pela CIT deverão ser validados pelos órgãos gestores dos municípios, do Distrito Federal ou dos estados, no SUAS Web.

Art. 23º O Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeira do exercício de 2005 será disponibilizado para preenchimento, no SUAS Web, em dezembro de 2005, com prazo final de envio eletrônico em 28 de fevereiro de 2006.

Parágrafo Único. No parecer de avaliação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de 2005 do Distrito Federal ou dos municípios que foram contemplados com a expansão de que trata o artigo 22, o Conselho de Assistência Social competente deverá verificar, além do conteúdo de que trata o § 2º do artigo 10, a efetiva instalação dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS - "Casa das Famílias" e dos núcleos de jovens do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano.

Art. 24º O lançamento e a validação das informações do Plano de Ação referentes ao exercício de 2006, bem como sua avaliação pelo Conselho de Assistência Social competente, deverá ocorrer, no SUAS Web, excepcionalmente até o dia 31 de janeiro de 2006.

Art. 25º O artigo 8º da Portaria MDS nº 385, de 26 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados os seus parágrafos:

"Art. 8º O atual Acompanhamento Físico Financeiro das ações continuadas da assistência social, constantes no SUAS Web, fica substituído pelo Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira.

§ 1º (revogado)

§ 2º (revogado)".

Art. 26º Fica revogada a Portaria MDS nº 736, de 15 de dezembro de 2004.

PATRUS ANANIAS

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO-A MATÉRIA.

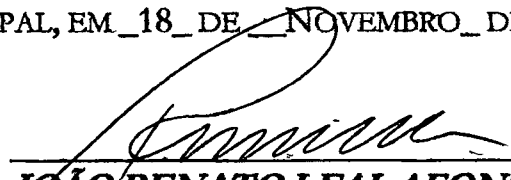
ANTE PROJETO DE LEI Nº 56/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2005,
PARA ANÁLISE É POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 18 / NOVEMBRO / 2005.

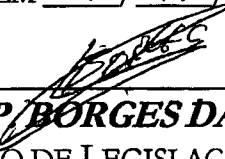

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO ANTONIO DORTOLETO

LAPA, EM 18 / 11 / 2005.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

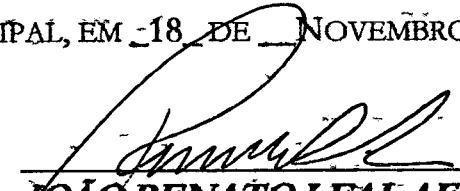
ANTE PROJETO DE LEI Nº 56/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2005,
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 18 DE 11 / 2005.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO ANTONIO BORTOLUZZO

LAPA, EM 18 / 11 / 2005.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DR. FABIANO P. H. KALÉD
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 74/2005

Ref: Projeto de Lei nº 56/2005.

Súmula: Dispõem sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. Da Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos Adicionais. Diz o artigo retro-mencionado: "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

O Prof. Hely L. Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed, págs. 536 e 537, nos traz a distinção de entre créditos suplementares e especiais. Os primeiros se destinam a

DR. FABIANO P. H. KALÉD
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

reforço das dotações orçamentárias das despesas; os especiais, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Estamos diante da segunda modalidade prevista na legislação, qual seja, a abertura de crédito adicional especial

A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para as despesas (art. 43, Lei 4.320/64).

Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso, arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Conforme o art. 2º que emoldura a proposição apresentada, a mesma encontra respaldo no art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento. Referido inciso trata de superávit financeiro, dando-lhe legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário.

Por entender que o projeto de lei atende as normas legais e constitucionais que rege a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de leis, notadamente quanto à ouvida da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

DR. FABIANO P. H. KALÉD
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

É o parecer.

Lapa-Pr, 18 de novembro de 2005

Fabiano P. H. Kaléd

Assessor Especial

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 56/05

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: *"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial".*

PARECER

Este vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 56/05, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que nenhum impedimento legal ou constitucional foi encontrado na presente proposição.

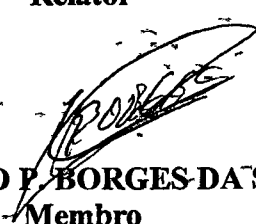
Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário "*secundum legem*".

Folhas 02 parecer 56/05

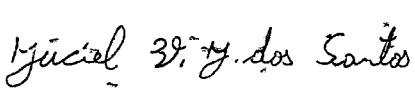
Lapa, Pr, 18 de Novembro 2005,


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator


Ver. LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro


Ver. Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS

Membro

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 56/05

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: *"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial".*

PARECER

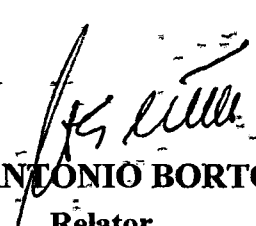
Este vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 56/05, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que o artigo 43, § 1º Inciso I e III da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento, dá legalidade do ponto de vista financeiro e econômico para esta proposição.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário "*secundum legem*".

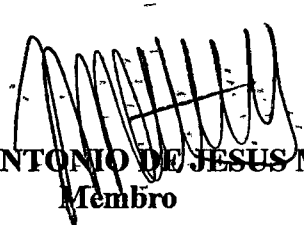
[Signature]

Folhas 02 parecer 56/05

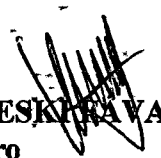
Lapa, Pr, - 18 de Novembro 2005.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator


Ver. JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

Membro


Ver. VILMAR CZARNESKI DA SILVA

Membro

PROJETO DE LEI Nº 73/2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõem sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R\$ 147.000,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil Reais), destinado a cumprir o Convênio nº. 8042/2005 firmado com o Ministério de Educação e Cultura/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e o Plano de Ação referente a Ações Continuadas da Assistência Social conforme prevê a Portaria Ministerial nº. 459 de 09 de Setembro de 2005, e dentro das seguintes dotações:

0600 – Secretaria de Serviços Públicos

0605 – Divisão de Ação Social

08.244.0009.2.088 – Programa de Ações Continuadas de Assistência Social-Fome Zero

3390300000 – 1763 – Material de ConsumoR\$ 33.000,00

0611 – Departamento de Educação

12.361.0014.2.089 – Convênio MEC/FNDE – Capacitação de Professores

3390390000 – 1130 – Outros Serviços Terc. Pes. Jurídica R\$ 114.000,00

TOTAL R\$ 147.000,00

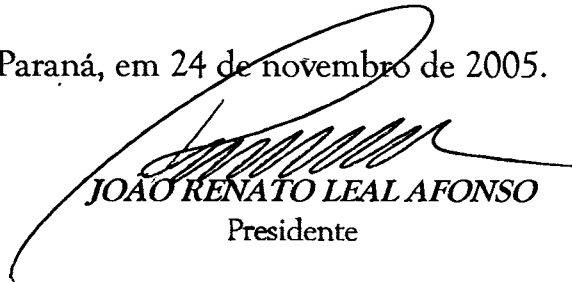
Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados o excesso de arrecadação oriundos do Convênios e Plano de Ação especificados no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2005.


JOÃO ANTONIO DEL MARTINS

1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente